



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0921/2025

“Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas, de Tubarão, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.”

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0921/2025, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que objetiva declarar de utilidade pública estadual o **Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas**, com sede no Município de Tubarão, promovendo a correspondente alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o título de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a entidade possui como finalidade promover a integração comunitária e fomentar o desenvolvimento social, educacional, cultural e comunitário, atuando como espaço de articulação coletiva voltado ao fortalecimento da participação cidadã e à melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

A matéria foi lida em Plenário no dia 09 de dezembro de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública estadual.

Da análise da documentação apresentada e das finalidades institucionais da entidade, verifica-se que o **Conselho Comunitário de Sertão dos Corrêas** desenvolve atividades de relevante interesse social, voltadas à promoção da organização comunitária, da participação cidadã e do desenvolvimento social da comunidade local.

Constata-se, ainda, que a entidade apresenta atuação voltada ao interesse coletivo, atendendo aos requisitos legais previstos na Lei nº 18.269, de 2021.

No que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria não apresenta vícios de iniciativa ou afronta ao ordenamento jurídico, tratando-se de reconhecimento institucional de entidade que desenvolve atividades de relevante interesse social no âmbito do Estado.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 23/03/2026, às 09:28.
